
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002586

DE: 11/07/2018

INTERESSADO: Escola Mentis Brilhantes - Trindade

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 070/2019

1. Histórico

A **Escola Mentis Brilhantes** mantida pelo Sistema Educacional Vasco e Freitas ME LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 10.268.193/0001-10, localizada na Rua Passiflora, Qd. 50, Lt. 24, Setor Ponta Kayara, Trindade/GO, por meio de suas gestoras requer deste Conselho o Recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental de 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 04 fl. 02;
- ✓ Ofício nº 05 fl. 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB 2015;
- ✓ Documentação das Gestoras fl. 08/19;
- ✓ Inscrição do CNPJ fl. 20;
- ✓ Certidões Negativas fls. 21/24;
- ✓ Extrato do Simples Nacional fls. 25/32;
- ✓ Certidão do imóvel fls.33/36;
- ✓ Relatório Arquitetônico fls. 37/50;
- ✓ Relatório da Biblioteca fls. 51/61;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, Técnico e Administrativo fl. 61;
- ✓ Documentação Corpo Docente, Técnico e Administrativo fls.62/83;
- ✓ Curriculum Vitae e Documentação de uma Gestora fls. 84/97;
- ✓ Projeto Político Pedagógico – PPP fls. 98/160;
- ✓ Regimento Escolar fls.161/232;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar fls. 233/235;
- ✓ Síntese Curricular fls. 236/298;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002586

DE: 11/07/2018

INTERESSADO: Escola Mentres Brilhantes - Trindade

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Calendário 2018 fls.299/302;
- ✓ Certificado dos Bombeiros fls. 303;
- ✓ Alvará Sanitário fls. 304;
- ✓ Alvará de Licença para Localização e Funcionamento fl. 305;
- ✓ Quadro Demonstrativo de Alunos 2017 fl.306;
- ✓ Rendimento Anual por Série 2016/2017 fl.307;
- ✓ Recibo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira fl. 308;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE Trindade fls.309/313;
- ✓ Ata de Resultados Finais 2018 fls. 314/317;

2. Análise

A **Escola Mentres Brilhantes** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 384/2015 com validade ate 31/12/2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende os seguintes requisitos.

A unidade escolar localiza-se em um bairro afastado da parte central da cidade. Sua área construída conta com 4 salas de aula, sala de secretaria/coordenação pedagógica, corredor de circulação, banheiros feminino e masculino, cozinha, pátio coberto e descoberto, biblioteca com 325 livros, 02 notebooks, ressaltando que em cada sala de aula tem seu cantinho da leitura com exemplares para os 04 bimestre, a brinquedoteca é conjugada a biblioteca. Cercada de muros de alvenaria, dependências limpas e conservadas.

Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002586

DE: 11/07/2018

INTERESSADO: Escola Mentis Brilhantes - Trindade

ASSUNTO: Recredenciamento

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Mentis Brilhantes**, mantida pelo Sistema Educacional Vasco e Freitas, inscrita no CNPJ sob o N.10.268.193/0001-10, localizada na Rua Passiflora, Qd. 50, Lt. 24, Setor Ponta Kayara, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002586

DE: 11/07/2018

INTERESSADO: Escola Mentres Brilhantes - Trindade

ASSUNTO: Recredenciamento

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002586

DE: 11/07/2018

INTERESSADO: Escola Mentres Brilhantes - Trindade

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002586

DE: 11/07/2018

INTERESSADO: Escola Mentres Brilhantes - Trindade

ASSUNTO: Recredenciamento

Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
EM SESSÃO	ordinária
RES. Nº	070/2019
DATA	08 de fevereiro de 2019
PREZIDENTE	

Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora